



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 015, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

CRIA NORMAS PARA REATIVAÇÃO DE MATRÍCULA

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 104ª Reunião Ordinária realizada em 26 de setembro de 2019,

DELIBERA:

Art. 1º - A reativação de matrícula é resultado da reintegração de aluno afastado, ao corpo discente de curso de graduação da UEZO.

Art. 2º - Cabe à Pró-reitoria de Graduação ou a outro setor delegado por esta, e ouvida a Unidade Universitária, quando couber, a análise e deferimento da reativação da matrícula, nos casos abaixo:

I. Aluno com cancelamento quando se tratar de transferência para outra instituição de ensino, requisitando prévia aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE;

II. Aluno com cancelamento resultante de ato administrativo, nas situações:

a) abandono de curso, quando o aluno deixa de se inscrever em disciplinas em um período letivo;

b) aluno obtém Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 2,0 em três períodos regulares consecutivos (exceto em períodos especiais), sendo esta contagem interrompida por períodos de trancamento ou de cancelamento de matrícula;

- c) sanção disciplinar nos termos do código disciplinar da Universidade;
- d) ultrapassagem do limite de cinco semestres letivos afastado da Universidade, por trancamento;
- e) cancelamento após conclusão do curso.

§1º - O avaliador deve encaminhar o processo à Unidade Universitária, à qual o aluno está ou esteve vinculado, visando dar ciência ou para análise de mérito e parecer, quando couber, caso o pleiteante atenda às exigências especificadas neste documento

§2º - A análise de mérito constitui-se de parecer contendo uma avaliação sobre os motivos apresentados pelo solicitante, bem como as possibilidades efetivas de conclusão do curso.

§3º - A análise técnica baseia-se em informações sobre a situação acadêmica do requerente.

Art. 3º - Após parecer final, o processo deverá retornar à Secretaria Acadêmica, que tomará as providências cabíveis visando regularização da situação acadêmica do aluno, sempre que couber.

Art. 4º - A reativação da matrícula não será concedida ao solicitante que teve sua matrícula cancelada na UEZO por solicitação voluntária do próprio ex-aluno ou do seu representante legal, ou por decisão judicial.

Art. 5º - Para análise da solicitação de reativação da matrícula o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) não ter havido, por parte do aluno, solicitação anterior de reativação da matrícula
- b) não estar com a matrícula cancelada no sistema acadêmico por mais de 3 (três) anos;
- c) apresentar a solicitação contendo explanação com as efetivas possibilidades de retornar ao curso e com uma exposição de motivos que justifiquem o abandono do curso, anexando comprovante, sempre que couber.

Art. 6º - O aluno que tiver a matrícula reativada deverá retornar os estudos na versão mais recente do currículo do curso a que estiver vinculado, ficando a critério da Unidade Universitária uma determinação contrária.

Parágrafo único: Caso o solicitante seja estudante de curso já extinto ou em processo de descontinuidade, a reativação poderá ser deferida em dois casos:

1. Caso as disciplinas faltantes ou equivalentes que estejam em oferta no período da solicitação e possam ser cumpridas até dois semestres e.
2. Caso o aluno manifeste intenção de realizar transferência automática para um curso afim, oferecido por sua Unidade Universitária, e havendo vaga disponível.

Art. 7º - O aluno que tiver seu requerimento deferido faz jus a trancamento de matrícula, computado o seu Histórico Escolar.

Art. 8º - Os períodos em que a matrícula estiver cancelada por abandono de curso serão computados no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 9º - Aquele que tiver sua matrícula cancelada por conclusão de curso e desejar dar prosseguimento a seus estudos só poderá fazê-lo mediante requerimento de Continuidade de Estudos (Deliberação COEPE Nº 30/2017) ou por novo processo seletivo de ingresso.

Art. 10 - Casos omissos serão deliberados pela Pró-reitoria de Graduação

Art. 11 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

Maria Cristina de Assis
Presidente
ID 2565482-9